



**PROJETO DE LEI Nº 009/2025**

Dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais no âmbito do Município de Piracuruca, disciplina a celebração de contratos de gestão e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA**, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações Sociais (OSs), no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Piracuruca, e regula a celebração de contratos de gestão com o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Poderão ser qualificadas como Organizações Sociais as entidades que atuem nas áreas de:

- I - saúde;
- II - educação;
- III - meio ambiente;
- IV - cultura;
- V - desporto;
- VI - assistência social;
- VII - tecnologia e inovação;
- VIII - outras de interesse público definidas em decreto regulamentar.

Art. 3º A qualificação como Organização Social será feita mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

**CAPÍTULO II**  
**DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

Art. 4º Para obtenção da qualificação, a entidade deverá comprovar:

- I - natureza jurídica de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos;
- II - regular funcionamento nos dois anos anteriores ao pedido de qualificação;
- III - experiência comprovada na área de atuação pretendida;
- IV - adequação de seus estatutos às exigências desta Lei;
- V - inexistência de pendências fiscais com a Fazenda Pública;
- VI - capacidade técnica, operacional e econômica compatível com os objetos pretendidos.

Art. 5º O pedido de qualificação será instruído com:

- I - estatuto social registrado;
- II - ata da eleição da atual diretoria;
- III - balanço patrimonial dos últimos dois exercícios;
- IV - relatório de atividades;
- V - comprovante de inscrição nos registros fiscais e previdenciários;



VI - outros documentos definidos em regulamento.

### **CAPÍTULO III DO CONTRATO DE GESTÃO**

Art. 6º A execução das atividades atribuídas à Organização Social será formalizada por meio de contrato de gestão, que conterá:

- I - metas, indicadores e prazos para execução;
- II - critérios objetivos de avaliação de desempenho;
- III - obrigações financeiras e forma de repasse de recursos;
- IV - mecanismos de fiscalização e prestação de contas;
- V - sanções pelo descumprimento das obrigações assumidas.

Art. 7º O contrato de gestão terá vigência de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante avaliação técnica favorável da Administração.

### **CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

Art. 8º A execução dos contratos será fiscalizada por comissões designadas pela Administração, com participação do órgão de controle interno.

Art. 9º As Organizações Sociais deverão publicar anualmente seus relatórios de atividades, balanços financeiros e demais documentos exigidos em portal de transparência eletrônica.

Art. 10. Os contratos de gestão estarão sujeitos à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, do Ministério Público e da sociedade, mediante instrumentos de controle social.

### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. A seleção das Organizações Sociais dar-se-á por chamamento público, em processo seletivo transparente e objetivo, na forma do regulamento.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, por meio de decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca (PI), 06 de maio de 2025.

  
Francisco Marcelo Carvalho Mendes  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

A presente Lei Municipal visa instituir um marco normativo específico para a qualificação e atuação das Organizações Sociais (OSs) no âmbito do Município de Piracuruca, alinhando a administração pública local às diretrizes modernas de gestão pública por resultados, descentralização administrativa, eficiência e controle social.

Inspirada na Lei Federal nº 9.637/1998, a proposta visa regulamentar a forma pela qual o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos, dotadas de comprovada capacidade técnica e operacional, para a execução de atividades de interesse público em áreas como saúde, educação, assistência social, cultura, meio ambiente, inovação e outras políticas setoriais de responsabilidade municipal.

A adoção do modelo de Organizações Sociais responde à necessidade de superação de entraves estruturais e operacionais do serviço público, especialmente em contextos onde a gestão direta revela-se ineficiente ou onerosa. Por meio da celebração de contratos de gestão, o Município poderá assegurar maior agilidade na execução de ações públicas, ampliando a qualidade dos serviços prestados à população, com metas claras, indicadores de desempenho e mecanismos objetivos de avaliação.

A Lei estabelece com precisão os critérios para qualificação de entidades, o conteúdo obrigatório dos contratos de gestão, as exigências de transparência e os instrumentos de controle e responsabilização, garantindo plena compatibilidade com o art. 37 da Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e as diretrizes de governança pública.

Além disso, atende à exigência do art. 76 da Lei Orgânica do Município, que condiciona a delegação de serviços públicos e a transferência de recursos públicos a autorização legal específica. O projeto encontra-se, assim, em perfeita sintonia com a competência do Município para organizar sua administração, conforme previsto no art. 30 da Constituição Federal e nos arts. 11 e 87 da Lei Orgânica local.

Por todos esses fundamentos, a aprovação da presente Lei representa passo decisivo para a qualificação da gestão pública municipal, fortalecendo a eficiência institucional, a inovação na prestação de serviços e o compromisso com os princípios da legalidade, economicidade e transparência.

Piracuruca 06 de maio de 2025

  
Francisco Marcelo Carvalho Mendes  
Prefeito Municipal

RECEBI EM: 06/05/25  
  
José Ivane de Lima Fontinele  
Diretor Administrativo da  
Câmara Municipal de Piracuruca-PI  
CPF: 463.226.473-34